

**EMENDA Nº 223 – PLEN**

Dê-se ao art. 11 do PL nº 2.159, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 11.** O licenciamento ambiental de serviços e obras direcionados à ampliação de capacidade e à pavimentação em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, bem como atividades e empreendimentos de saneamento básico, será realizado mediante emissão da LAC, acompanhada de RCE, respeitado o disposto no inciso I do *caput* do art. 21 desta Lei.

.....”

**Sala das Sessões,**